

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS E  
A UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS – IFSULDEMINAS, com sede na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Bairro Medicina, inscrito no CNPJ sob o n. 10.648.539/0001-05, neste ato denominado simplesmente IFSULDEMINAS, representado por seu Pró-Reitor de Pesquisa, Marcelo Bregagnole, e por seu Reitor Professor Doutor Sérgio Pedini, e a UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS), entidade de direito privado, devidamente autorizada por sua Mantenedora, a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ (FUVS), inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.951.916/0002-03, situada na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37550-000, Pouso Alegre/MG, representada neste ato por seu Reitor, Félix Carlos Ocáriz Bazzano, pela Diretora Executiva da sua Mantenedora, Sílvia Regina Pereira da Silva, e pelo Presidente da sua Mantenedora, Rafael Tadeu Simões, doravante denominada simplesmente UNIVÁS, cientes de que a cooperação entre ambas promoverá o desenvolvimento da pesquisa e outras atividades acadêmicas em suas respectivas Instituições, resolvem firmar o seguinte Acordo de Cooperação Científica e Cultural, mediante as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O IFSULDEMINAS e a UNIVÁS concordam em promover a cooperação entre as Instituições, em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

1. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. Implementação de projetos conjuntos;
3. Promoção de eventos científicos e culturais;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. Intercâmbio de estudantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em cada caso específico de cooperação, ambas as Instituições deverão preparar um programa de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação da Cláusula Primeira. As cooperações específicas serão estabelecidas através da assinatura de termos aditivos, nos quais ficarão definidas, além das responsabilidades, deveres e direitos dos partícipes e a indicação dos executores.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Cada Instituição deverá envidar os esforços para o levantamento de fundos provenientes de várias fontes para tornar possíveis os programas de cooperação.

3.2. Qualquer programa preparado conforme a Cláusula Segunda somente será efetivado depois que os recursos adequados tiverem sido alocados ao mesmo.



#### CLÁUSULA QUARTA

O presente acordo de cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1. Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

5.2. Qualquer alteração ou revisão do presente termo será efetuada mediante acordo formal a ser celebrado entre as partes

5.3. Este Acordo de Cooperação poderá ser emendado por acordo mútuo das duas Instituições.

#### CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em três cópias de igual forma e teor.

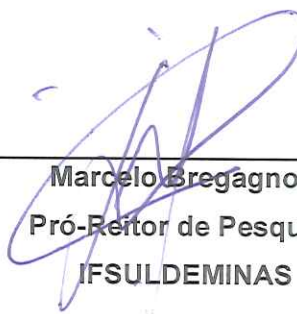
Pouso Alegre, 18 de novembro de 2013.



Sérgio Pedini

Reitor

IFSULDEMINAS



Marcelo Bregagnole

Pró-Reitor de Pesquisa

IFSULDEMINAS



Rafael Tadeu Simões

Presidente

FUVS



Félix Carlos Ocáriz Bazzano

Reitor

UNIVÁS



Silvia Regina Pereira da Silva

Diretor Executivo

FUVS



Telma Domingues da Silva

RG 12623371

